



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PA n. 3047/2014 – PE n. 35/2014



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014
PROCESSO Nº 3047/2014**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra à Seção de Licitações por e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2014
PROCESSO Nº 3047/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 04/12/2014
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00
LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 178/2014 de 17 de fevereiro de 2014**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3047/2014** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000, Instrução Normativa n.º 02/2008 do MPOG/SLTI e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto n.º 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 06 (seis) elevadores localizados em São Luís/MA, no Edifício Sede do TRT e Fórum Astolfo, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2 - O licitante poderá vistoriar os equipamentos objetos da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

1.2.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições dos bens como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II – Acordo de Nível de Serviços;

2.3 Anexo III – Modelo de Composição de Preços;



2.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e declarar a inexistência fato superveniente.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 – as propostas deverão conter o valor anual dos serviços;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);



6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive o fornecimento de peças e componentes, além de despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prestados na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, garantia, custos com impressões, entre outros.

6.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 - Os lances deverão ser formulados pelo valor global anual do contrato;

8.1.2 – Não será adjudicada proposta/lances contendo valor global anual acima do estimado por esta administração;



8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.9 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.10 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.



9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2.1 A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO



10.1 Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global anual dos serviços** atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.2.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;

11.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

11.4 O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

11.5 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço anual**.

11.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.8 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.9 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



12.1 É permitida a comprovação da **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

12.2.1 A convocação para apresentação da **documentação atualizada e a comprovação da qualificação técnica** será feita através do sistema, devendo a empresa encaminhar os documentos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, pelo link “Anexar” ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação, sob pena de inabilitação. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

12.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, por meio do link “Anexar”, pelo sistema comprasnet, os documentos abaixo:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em



apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.5.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.5.1 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

12.5.2.5.1.1 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem anterior** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5.2.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).



13.5.3.1.1 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho Regional Local.

13.5.3.2- Para a qualificação técnica da empresa será exigido da licitante a apresentação de 01(um) ou mais atestados (ou declaração), de capacidade técnica, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, em nome da licitante (empresa), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante(empresa) executado serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores para transporte de passageiros, com quantidade mínima de um elevador;

13.5.3.3- Comprovante fornecido pela licitante que possui, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com profissional de nível superior na área **de Engenharia Mecânica**, devidamente registrado na entidade profissional competente, que atuará como responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) - A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário).

13.5.3.4- Para a qualificação técnica do profissional será exigido da licitante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado(s) ou averbado(s) na entidade profissional competente, do profissional que atuará como Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) que comprove ter executado serviços de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação, a manutenção de elevadores;

13.6. O profissional acima indicado será o responsável pela condução dos serviços ora licitados, sendo sua substituição admitida somente por outro, com as mesmas qualificações, e por motivos relevantes justificáveis pelo licitante e com a devida concordância formal do Contratante.

13.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

13.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

13.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;



13.10 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão, exceto os documentos de qualificação técnica que pela natureza não tem prazo de validade;

13.11 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

13.12 Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

13.13 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

13.14 Na hipótese de a licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

13.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

13.16 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

13.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

14.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;



14.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

14.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.jus.br.

14.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

15.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.2.1 **Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

15.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

15.4 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

15.5 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.7 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

15.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;



15.9 Julgado os recursos, o Diretor-Geral do TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto a contratação.

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

16.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

16.3 - As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa - 75130, Fonte - 0100, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

16.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

16.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

17 DO CONTRATO

17.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 13 de Termo de Referência.

18 GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato**, prorrogável por igual período a critério do



contratante, prova da prestação da garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 11 de Termo de Referência.

18.1.1 – A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

18.1.2 - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

18.1.3 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

18.1.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

18.1.5 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

18.1.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas decorrente desta licitação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.



19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa:

a- Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b- Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;

c- Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa moratória;:

19.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.4 - O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada ou da garantia contratual, devendo neste caso ser complementada mantendo o percentual estabelecido.

19.5- Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

20.2 O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, TST e da Caixa Econômica Federal.

21 DO REAJUSSTE



21.1 - Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários à prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por **ACORDO entre as partes**, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital;

21.2 O percentual acordado não poderá **ultrapassar 80% da variação anual do período**.

21.2.1 – Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- c) Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajustes e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

21.2.2 Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.

22 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 A (s) adjudicatária (s) deverá (ão) executar o serviço, objeto da presente licitação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)E Termo de Contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser;

23.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



23.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

23.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

23.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

23.8 Em caso de divergência entre o (s) anexo (s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último;

23.9 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seção de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

23.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.12 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

23.13 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;

23.16 A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

23.17 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

23.18 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Raimundo Nonato Monteiro Filho

Pregoeiro Oficial
Apoio

do Cutrim

Gisele Fernandes Azeve-

Equipe de

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores da marca OTIS e 03 (três) elevadores da marca ThyssenKrupp, incluindo o **fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação dos serviços**, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.



POSTO DE TRABALHO					
ITEM	LOCALIZAÇÃO	UTILIZAÇÃO	QT POSTOS (UNIDADE)	ESPECIFICAÇÃO ELEVADOR marca	Nº DE PARADAS CAPACIDADE
1	TRT 16ª – Sede	Passageiros	03	OTIS	8 paradas 08 passageiros
2	TRT 16ª - Fórum Astolfo Serra	Passageiros	03	Thyssenkrupp	8 paradas 08 passageiros

MUNICÍPIO CEP	ITEM	LOCALIZAÇÃO
SÃO LUIS/MA 65.010-650	1	TRT–Sede-Av.Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha.
	2	TRT–Fórum Astolfo Serra –Av.Senador Vitorino Freire, 150 Areinha.

1.2 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

1.3 Os equipamentos estão instalados nos endereços acima indicados, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se faz necessária haja vista a necessidade em manter os equipamentos, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

2.2 É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção adequada e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças



e acessórios originais e a manutenção adequada que se reverte em economia, eficiência operacional e eficácia.

2.3 A contratação tem natureza de prestação de serviços continuados, sem a dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências deste Órgão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A solicitação fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, e Decreto nº 5450/05 IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 06 (seis) elevadores instalados e em funcionamento, sendo 3 (três) da marca OTIS localizados no prédio sede do TRIBUNAL e 03 (três) da marca Thyssenkrupp localizados no Fórum Astolfo Serra, em São Luis - MA, com fornecimento de peças e componentes genuínos do respectivo fabricante ou similares.

4.1.2 A licitante vencedora deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes no subitem 4.4, assim como com as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

4.1.3 Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, com auxílio da equipe técnica da Seção de Engenharia do Tribunal, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto licitado;

4.1.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado (Técnico em Eletromecânico), sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase habilitatória da licitação.

4.1.5 Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenção com vistas a manutenção preventiva, de forma que haja sempre um elevador disponível, a fim de evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local.

4.1.6 Cada visita técnica deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes, sendo necessário o visto pela Fiscalização;

4.1.7 No caso da manutenção preventiva, além do boletim de visita, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha das rotinas de manutenção realizada em cada elevador devidamente preenchida e assinada pelo Técnico que realizou o serviço, comprovando assim que todos os itens de manutenção descritos no item 4.4.3 foram efetuados;

4.1.8 Quando a manutenção incidir substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir atestado de entrega técnica, assinado por profissional legalmente habilitado, que garanta que



todas as intervenções corretivas a serem feitas no sentido de liberação do equipamento estejam de acordo com as recomendações do fabricante;

4.1.9 As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.1.10 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.11A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada;

4.1.12 No momento da execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, afixar sinalização apropriada e visível, à frente das portas do(s) elevador(es) em manutenção, no sentido de isolar as entradas para o(s) respectivo(s) elevador(es) em todos andares do prédio.

4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

4.2.1. Todos os elevadores do Tribunal têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em “paviflex” (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco “B” e Fórum). As portas são corredeiras de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

4.2.2. As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

4.2.2.1. Prédio Sede 02(dois) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir(braile), operadores de segurança, Luz de emergência em subteto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

4.2.2.2 Bloco “B” 01(um) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.



4.2.2.3 Fórum “Astolfo Serra” 03(três) Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braille, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braille, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

4.3 DOS MATERIAIS

4.3.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas.

4.3.2 Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela licitante vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outros aprovados pelo fiscal/gestor do contrato.

4.4 – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação total ou associação com outrem, não serão admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações estabelecidas nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 para obras civis de adequações e, situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração.

4.4.2 O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no prédio Sede e Foro Astolfo Serra do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís – MA., de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

4.4.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.4.3.1 Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores e componentes neles instalados, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas inclusive as dos fabricantes (OTIS e



Thyssenkrupp) abrangendo o fornecimento de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, as quais deverão ser substituídas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, preferencialmente no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h, de acordo com PLANO DE MANUTENÇÃO a seguir estabelecido:

4.4.3.1.1 **Semanalmente**, deverão ser verificados os seguintes itens:

- a) As correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b) Os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- c) A tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- d) Os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- e) Os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- f) As sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- g) As portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- h) As lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- i) Todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) O sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- l) Os exaustores existentes nas casas de máquinas.

4.4.3.1.2 **Mensalmente**, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Vistoria mensal dos elevadores, em intervalos de 30(trinta) dias, preferencialmente em horário comercial e de segunda-feira a sexta-feira, mantendo o funcionamento seguro e confiável do equipamento, com a manutenção das características técnicas do mesmo, executando os testes conforme a legislação vigente aplicável;

a.1 Os resultados dessa inspeção serão informados ao CONTRATANTE através de relatório mensal, com sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e design do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente, quando for o caso;

b) Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e testes de instrumental elétrico e eletrônico, para a segurança do uso normal das peças vitais, como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabine, botoeiras e sinalizador de cabine, operador de porta, portas de cabine e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução,



placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetas, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de compensação, cabos de tração e do regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço;

c) Nos Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

c.1 Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

c.2 Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

c.3 Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

c.4 Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

c.5 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

c.6 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e

c.7 manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

d) Nos Freios:

d.1 Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa; e

d.2 Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

e) No Quadro de Comando:

e.1 Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

e.2 verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato, reles de cola, reles de carga dos geradores e circuitos de proteção; e efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.

f) Nos andares:

f.1 fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

f.2 proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;



f.3 ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e

f.4 verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

g) Nas Cabines:

g.1 Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;

g.2 Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;

g.3 Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;

g.4 Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;

g.5 Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;

g.6 Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene ou similar, enxugando o excesso;

g.7 Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;

g.8 Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;

g.9 Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

h) Nos Contrapesos:

h.1 Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e

h.2 Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

i) No Poço/Pára-choque:

i.1 Proceder à limpeza geral;

i.2 Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e

i.3 Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

j) Nos Cabos de Aço:

j.1 Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.



l) Nas Polias de Compensação e Tensoras:

l.1 Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

m) Na Fita Seletora:

m.1 Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones(meias-luas); e

m.2 Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

4.4.3.1.3 **Semestralmente**, realizar os seguintes procedimentos:

a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;

c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e

d) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

4.4.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.4.4.1 A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças;

4.4.4.2 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada sempre que se fizer necessário, em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Administração;

4.4.4.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ter início de atendimento ao chamado em um **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contados da comunicação à contratada, **podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contada a partir da chamada;

4.4.4.4 Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Tribunal, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado na **alínea “b” do referido subitem**

4.4.4.5 Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos/peças para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsa-



bilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento/peça poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, emitido pelo contratante.

4.4.4.6 A licitante vencedora deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas emergenciais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores.

4.4.4.5 Das Peças de Reposição

a) A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (dois) dias úteis para realizar a substituição ou reparo de peças, deixando-a em perfeito estado de funcionamento e uso.

b) Na impossibilidade de cumprir o prazo estipulado na alínea “a”, a CONTRATADA deverá cientificar o contratante em igual prazo, a partir da ciência do problema/defeito, por meio de relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas, informando ainda o prazo que o equipamento estará em condições normais de funcionamento, para conhecimento e análise pela fiscalização, que atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

c) As substituições de peças por desgaste decorrente de uso normal ou mesmo quebra deverão ser feitas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4.4.6 Da extensão do fornecimento de peças e componentes:

a) Não farão parte da cobertura contratual as seguintes peças e componentes:

a.1 Conjunto ou acessórios da cabine e das portas e dos elementos decorativos nelas existentes (luminárias, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, incluindo telas e/ou vidros, amortecedores de portas, marcos de portas, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, etc.), desde que o valor do(s) elemento(s) a ser(em) fornecido(s), para cada elevador, seja **superior a 40% do preço mensal** proposto pela CONTRATADA;

a.1.1 No caso referido no item acima (a.1), o CONTRATANTE arcará com o valor excedente àquele limite;

a.1.2 As peças de reposição cujo valor unitário seja de até 40%(quarenta por cento) do valor mensal licitado, a despesa realizada pela contratada integra o custo do serviço de manutenção, não cabendo qualquer reembolso;

a.2 Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;



a.3 Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;

a.4 Todos aqueles cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

b) As peças de reposição referidas na alínea “a” que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, mediante autorização da fiscalização auxiliada pela Seção de Engenharia. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contatada contendo o preço por ela pesquisado. O Tribunal/fiscalização reserva o direito de efetuar paralelamente a pesquisa de mercado com, no mínimo 3 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado.

4.4.4.7 Da observância às Normas Técnicas

3.3.6 A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e, em caso de divergências, a Coordenadoria de Serviços Gerais deverá ser consultada;
- b) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- d) obedecer às disposições legais da União, do Estado de do Maranhão e do Município de São Luis;
- e) obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

5. DOS PRAZOS

5.1 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.



5.2 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados obedecendo à periodicidade (semanal, mensal e semestral), constante do **subitem 4.4.3** deste **Termo de Referência**.

5.2.2 Os serviços de **manutenção corretiva**, sendo normal ou emergencial, a Contratada fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no **prazo máximo de 8 (oito) horas** e para os de maior complexidade em **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do chamado técnico ou ciência do problema/defeito. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados.

5.2.2.1 Dentro dos prazos referidos no **subitem 5.2.2**, deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela Contratada. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto;

5.3 DOS HORÁRIOS

5.3.1 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados, obedecendo-se os horários normais, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

5.3.1.1 Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado no horário fora do expediente em finais de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

5.3.1.2 O horário normal de expediente do Tribunal será de 7:30h a 17:30h, de segunda a sexta-feira, os demais horários são considerados fora do horário normal de expediente;

5.3.1.3 O período considerado como fora do horário normal de expediente do Tribunal corresponde ao intervalo das 17:31h às 7:29h do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

5.3.1.4 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados a qualquer hora do dia de segunda a domingo, em conformidade com os prazos estipulados no **subitem 5.2.2**.

5.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



5.3.1 Os serviços de manutenção serão recebidos mensalmente, após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal técnico do contrato, mediante relatório técnico Mensal.

5.4 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia aos serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, mesmo após o término do contrato; e

5.4.2 Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 75130

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

7- PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço global máximo admitido para o lote e para cada item que o compõe é o constante da tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO					
ITEM	Serviços de manutenção	QT (UM)	PREÇO UNITÁ- RIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, elevador da marca OTIS instalados no edifício sede do TRT16.	03	937,49	2.812,47	33.749,64
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevador da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra.	03	937,49	2.812,47	33.749,64
VALOR GLOBAL		06	937,49	5.624,94	67.499,28



7.1 A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ 67.499,28 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.624,94 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

7.1.1 Na hipótese de interrupção do funcionamento para substituição dos elevadores, por aquisição de novos equipamentos, haverá a redução do preço contratado, para o valor correspondente a 1 (um) item.

7.1.2 Quando houver necessidade de aplicação de peças ou componentes, relacionados na alínea a.1 do subitem 4.4.4.6, cujos valores sejam superiores a 40% do valor mensal do contrato, a **Contratada** deverá solicitar autorização do **Contratante** e apresentar sua proposta para fornecimento das peças ou componentes, com todos os custos inclusos.

a) O valor a ser reembolsado pelo **Contratante** será a diferença entre o valor das peças ou componentes propostos pela empresa **Contratada** e 40% do valor do valor mensal do contrato.

b) Para recebimento do reembolso, a empresa **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante** a nota fiscal de compra do produto e planilha detalhando os demais custos necessários para faturamento das peças ou componentes junto ao **Contratante**, todos devidamente comprovados, juntamente com a autorização da Administração, solicitada nos moldes do subitem 7.1.2.

7.1.3 Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao valor mensal, por item, deste contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela **Contratada**, devendo ser aplicadas automaticamente quando necessário, sem reembolso por parte do **Contratante**

7.1.4 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas seguros, deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

8 DO PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **Contratada**, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global dos serviços, mediante ordem bancária creditada na conta corrente do contratante, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, em até **30 (trinta) dias**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela fiscalização do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.



8.2 O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo **Contratante**.

8.3 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

8.4 O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

8.5 Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme, **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I - A)** deste Termo, sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.

8.6 A **Contratada**, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

8.7 O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (WWW.trt16.jus.br)

8.8. Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES;

8.9 Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do fiscal relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. DA VISTORIA



9.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta feira, das 08h às 17 horas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98)2109-9344 ou (98) 2109-9346.

9.2. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10. DA HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no Edital do Pregão:

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1.1 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

10.1.2 - A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará

10.1.3 - Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome da **licitante (empresa)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante executado serviço com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para transporte de passageiros, com quantidade mínima de um elevador.**

10.1.3.1. Comprovação de o licitante possuir vínculo profissional na data da abertura do procedimento licitatório, profissional (is) de nível superior com habilitação em engenharia mecânica, com capacidade técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo conselho competente, detentores de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto como segue abaixo:

a) Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de prestação de serviços;



d) Autônomo: prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

10.1.3.2. Os documentos exigidos nos itens “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação no CREA que explicitamente demonstre a relação entre o detentor do acervo técnico e a empresa.

10.1.4. Apresentar 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, de capacidade técnica em nome do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) **ter executado serviço de manutenção de elevadores**, considerado este de maior relevância.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.2 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.3 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

11.4 Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

11.5 A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

11.6 Será considerada extinta a garantia:

11.6.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12. DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA

12.1 A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

12.2 A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Termo.



13 DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

13.1.1. se os serviços foram prestados regularmente;

13.1.2. se a administração mantém interesse na realização do serviço;

13.1.3. se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e

13.1.4. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

13.1.5. se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

13.2 - A vantajosidade econômica do requisito do subitem **13.1.3** para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

a.2 Os **reajustes** dos itens envolvendo **insumos**(não decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o seguimento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE

14 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários á prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por **ACORDO entre as partes**, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital,

14.2 O percentual acordado não poderá **ultrapassar 80% da variação anual do período.**

14.2.1 – Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- b) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

f).1 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado.**



- c) Cabe à **CONTRATADA** fazer a **solicitação do reajuste** e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- d) O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- e) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas **alíneas “a” e “b”**, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.

14.3 Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de **apostilamento**.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE.

15.2. O CONTRATADO deverá recrutar selecionar, treinar e encaminhar ao Tribunal os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo IV - Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços.

15.3. O CONTRATADO deverá fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.

15.4. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

15.5. O CONTRATADO deverá zelar por todo o patrimônio do Tribunal que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa.

15.6. Manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.

15.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

15.8. O Tribunal providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da empresa contratada às suas dependências. O CONTRATADO deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o Tribunal ressarcido por eventuais extravios ou danos.

15.9. O CONTRATADO deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas



de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. O CONTRATADO deverá ainda, manter nas dependências do Tribunal membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

15.10. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

15.11. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

15.12. O CONTRATADO deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

15.13. O CONTRATADO deverá manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.14. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

15.15. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.

15.16. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.

15.17. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

15.18. O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.19. O CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



15.20. O CONTRATADO procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRIBUNAL em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

15.21. O CONTRATADO deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal;

15.22. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA (comprovados por registro ou notificação junto à Agência).

15.23. O CONTRATADO deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.

15.24. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

15.25. Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável técnico da empresa acerca dos requisitos aqui indicados, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.

15.26. A CONTRATADA deverá providenciar a participação do responsável técnico nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa “TRT AMBIENTAL”, bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

15.27. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

15.28. A Contratada deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:

15.29. Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.30. Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

15.31. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.32. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.33. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;



II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

15.34 A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos deste Termo de Referência e seus anexos, todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

15.35. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

15.35.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;

15.35.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.35.3 Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

15.35.4 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

15.35.5. Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao Tribunal.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas **neste termo e seus anexos**;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

17 DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO DO CONTRATO

17.1 DO PREPOSTO

17.1.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

17.1.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até **5(cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato,



para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

17.1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

17.2 DA FISCALIZAÇÃO

17.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o PERFEITO cumprimento do AJUSTE, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

17.2.2. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio;

17.2.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

17.3.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.2.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.2.6 A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na Fiscalização do Contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa:



- a- Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b- Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;
- c- Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa moratória:

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2.4.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.3. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

18.4. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

19.2. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

São Luís, 20 de outubro de 2014

Socorro de Maria Costa Bezerra

Seção de Compras



ANEXO II
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos seis elevadores situados no Prédio sede do TRT – MA e Fórum Astolfo Serra

INDICADOR Nº 1 - Prazo para atendimento de chamadas emergenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento dos elevadores.
Metas a cumprir	Até 02 (duas) horas para atendimento ao chamado técnico, em casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador. Atender até 30 (trinta) minutos a chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e em casos de acidentes.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante da CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Através do registro da abertura das chamadas
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para atendimento maior que 2 horas descontar 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal (no caso da paralisação total do elevador). Para atendimento maior que 30 minutos descontar 3% (três por cento) do valor mensal do contrato (no caso de pessoas retidas).
Observações	Se as intervenções da contratada não resultar no funcionamento dos elevadores não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

INDICADO Nº 02 – Realização de visitas mensais para manutenção preventiva.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o bom funcionamento do elevador



Meta a cumprir	01 visita mensal.
Critério de medição	Realização da manutenção preventiva mensal.
Forma de acompanhamento	Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada a vistoria até o último dia, se procederá ao cálculo de índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Pela não realização da manutenção mensal especificada no ANEXO II, descontar 3% (três por cento) do valor mensal.
Observações	Se as intervenções da contratada não resultar no funcionamento dos elevadores não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.

ANEXO III

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ELEVADOR

ITEM	MATERIAL	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, elevador da marca OTIS , instalados no edifício sede do TRT da 16ª Região.		
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevador da marca ThyssenKrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra.		



ITEM	MATERIAL	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
Valor Global para o Lote Único (Item 1 + Item 2)			
Valor Global por extenso (_____)			

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16 N.º XXX/2014

PA n.º 3047/2014

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATANTE REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **CONTRATANTE REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm.º Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, **XXXXX** inscrita no CNPJ Nº XX, com endereço na XX, XX, XX X, nesta cidade, CEP XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **XXX**, portador do Registro Geral de nº **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3047/2014, com base nas disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, e Decreto nº 5450/05 IN SLTI/MPOG nº 2/2008. o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 06 (seis) elevadores localizados em São Luís/MA, no Edifício Sede do TRT e Fórum Astolfo, conforme



especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Termo de Referência e anexos (doc. nº 22);
2. Edital de licitação (doc nº 30);
3. Ata do pregão (doc nº xx);
4. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta do programa 75130, fonte 0100, Elemento de Despesa 3.3.90-39 – Serviços de Terceiros – pessoa jurídica, configurado na nota de empenho nº xxxx/xxx (doc xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 06 (seis) elevadores instalados e em funcionamento, sendo 3 (três) da marca OTIS localizados no prédio sede do CONTRATANTE e 03 (três) da marca Thyssenkrupp localizados no Fórum Astolfo Serra, em São Luis - MA, com fornecimento de peças e componentes genuínos do respectivo fabricante ou similares.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes na cláusula sétima, assim como com as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, com auxílio da equipe técnica da Seção de Engenharia do CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado;

Parágrafo Terceiro. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico devidamente habilitado (Técnico em Eletromecânico), sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor da ART apresentada na fase habilitatória da licitação.

Parágrafo Quarto. Apenas um dos elevadores, por vez, poderá sofrer intervenção com vistas a manutenção preventiva, de forma que haja sempre um elevador disponível, a fim de evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local.



Parágrafo Quinto. Cada visita técnica deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes, sendo necessário o visto pela Fiscalização;

Parágrafo Sexto. No caso da manutenção preventiva, além do boletim de visita, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha das rotinas de manutenção realizada em cada elevador devidamente preenchida e assinada pelo Técnico que realizou o serviço, comprovando assim que todos os itens de manutenção descritos na Cláusula Oitava foram efetuados;

Parágrafo Sétimo. Quando a manutenção incidir substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir atestado de entrega técnica, assinado por profissional legalmente habilitado, que garanta que todas as intervenções corretivas a serem feitas no sentido de liberação do equipamento estejam de acordo com as recomendações do fabricante;

Parágrafo Oitavo. As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Parágrafo Nono. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Dez. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e arrumada;

Parágrafo Onze. No momento da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apor sinalização apropriada e visível, à frente das portas do(s) elevador(es) em manutenção, no sentido de isolar as entradas para o(s) respectivo(s) elevador(es) em todos andares do prédio

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

Todos os elevadores do CONTRATANTE têm a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em “paviflex” (ISC) ou granito (Edifício-Sede, Bloco “B” e Fórum). As portas são corrediças de abertura central, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

Parágrafo Primeiro. As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir.

1. **Prédio Sede** 02(dois) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores e painel de operações de embutir(braile), operadores de segu-



rança, Luz de emergência em subteto com auto-suficiência de 2 horas e alarme, interfone cabine/portaria (embutido no painel de operações da cabine), Viva voz (partida, para, andar), Limitador de peso, ventilador de teto, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital e setas de direção em cada pavimento, Quadro de comando VVVF, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, com marcos em inox, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

2. **Bloco “B”** 01(um) Elevadores da marca OTIS, com capacidade para (08) oito pessoas – 560 kg, (08) oito paradas, velocidade 1m/s e percurso de 28m, com máquina de tração, freio, seletores, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos ACS (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição com espelho em aço inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento (900 mm) em aço inox escovado, visor de vidro e puxador de aço, cabina, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

3. **Fórum “Astolfo Serra”** 03(três) Elevadores da marca ThyssenKrupp, com capacidade para (08) oito pessoas - 600 kg, (05) cinco paradas, velocidade 1m/s e percurso de 12 m, com máquina de tração Atlas Schindler, freio, seletores automático coletivo com seleção na descida, operadores de segurança, Limitador de peso, Botoeira de pavimento com 02 botões seletivos (Automático coletivo seletivo subida/descida), indicador de posição digital 1” onde o sentido de deslocamento da cabina é indicado por setas direcionais com espelho em inox, display digital, Quadro elétrico, Portas de pavimento de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral e com dimensões largura 2000 mm Abertura 800 mm em chapas de aço inoxidável, visor de vidro, cabina da linha S100L Class com coluna de comando instalada no painel lateral e botoeira de comando com acionamento por micro-movimento iluminadas na cor azul com indicação de pavimento em Braile, Espelho terá um painel de fundo dividido por um corrimão de aço com acabamento em esmalte poliéster metalizado, Intercomunicador interligado da cabina com conexão com a portaria do prédio e com o painel de controle do sistema, Sistema em Braile, Luz de emergência, Alarme, Ventilador, guias e demais componentes e dispositivos de operação característicos de elevadores e da marca do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Único. Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA,



sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outros aprovados pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação total ou associação com outrem, não serão admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações estabelecidas nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93 para obras civis de adequações e, situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, ao seu critério, objetivando a melhor administração.

Parágrafo Segundo. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no prédio Sede e Foro Astolfo Serra do CONTRATANTE Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís – MA., de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores e componentes neles instalados, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas inclusive as dos fabricantes (OTIS e Thyssenkrupp) abrangendo o fornecimento de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, as quais deverão ser substituídas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, preferencialmente no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h, de acordo com PLANO DE MANUTENÇÃO a seguir estabelecido:

- 1) **Semanalmente**, deverão ser verificados os seguintes itens:
 - a) As correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
 - b) Os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
 - c) A tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
 - d) Os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso;



- e) Os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- f) As sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas;
- g) As portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;
- h) As lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- i) Todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) O sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- l) Os exaustores existentes nas casas de máquinas.

2) **Mensalmente**, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Vistoria mensal dos elevadores, em intervalos de 30(trinta) dias, preferencialmente em horário comercial e de segunda-feira a sexta-feira, mantendo o funcionamento seguro e confiável do equipamento, com a manutenção das características técnicas do mesmo, executando os testes conforme a legislação vigente aplicável;

a.1 Os resultados dessa inspeção serão informados ao CONTRATANTE através de relatório mensal, com sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e design do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente, quando for o caso;

b) Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e testes de instrumental elétrico e eletrônico, para a segurança do uso normal das peças vitais, como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis da casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabine, botoeiras e sinalizador de cabine, operador de porta, portas de cabine e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetas, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de compensação, cabos de tração e do regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço;

c) Nos Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

c.1 Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

c.2 Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

c.3 Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

c.4 Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;



- c.5 Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- c.6 Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
- c.7 manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à Fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- d) Nos Freios:
- d.1 Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa; e
- d.2 Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- e) No Quadro de Comando:
- e.1 Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- e.2 verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato, reles de cola, reles de carga dos geradores e circuitos de proteção; e efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.
- f) Nos andares:
- f.1 fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- f.2 proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos;
- f.3 ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e
- f.4 verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- g) Nas Cabines:
- g.1 Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- g.2 Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- g.3 Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;



- g.4 Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- g.5 Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- g.6 Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene ou similar, enxugando o excesso;
- g.7 Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- g.8 Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- g.9 Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.
- h) Nos Contrapesos:
- h.1 Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e
- h.2 Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- i) No Poço/Pára-choque:
- i.1 Proceder à limpeza geral;
- i.2 Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
- i.3 Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- j) Nos Cabos de Aço:
- j.1 Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- l) Nas Polias de Compensação e Tensoras:
- l.1 Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
- m) Na Fita Seletora:
- m.1 Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones(meias-luas); e
- m.2 Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.
- 3) **Semestralmente**, realizar os seguintes procedimentos:



- a) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças;

Parágrafo Primeiro. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada sempre que se fizer necessário, em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da Administração;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de elevador parado, com passageiros presos na cabine ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento ao chamado em um **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contados da comunicação à CONTRATADA, **podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.**

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 02 (duas) horas, contada a partir da chamada;

parágrafo Terceiro. Os prazos para atendimento das chamadas poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do prazo estipulado na **alínea “b”** do parágrafo anterior.

parágrafo Quarto. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos/peças para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento/peça poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo termo de responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá manter um plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado exclusivamente para o atendimento de chamadas emergenciais para normalização do que for considerado inadiável para o funcionamento dos elevadores.

CLÁUSULA DEZ – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição ou reparo de peças, deixando-a em perfeito estado de funcionamento e uso.



Parágrafo Primeiro. Na impossibilidade de cumprir o prazo estipulado no caput, a CONTRATADA deverá cientificar o CONTRATANTE em igual prazo, a partir da ciência do problema/defeito, por meio de relatório detalhado dos problemas e providências a serem adotadas, informando ainda o prazo que o equipamento estará em condições normais de funcionamento, para conhecimento e análise pela fiscalização, que atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Parágrafo Segundo. As substituições de peças por desgaste decorrente de uso normal ou mesmo quebra deverão ser feitas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES:

Não farão parte da cobertura contratual as seguintes peças e componentes:

I. Conjunto ou acessórios da cabine e das portas e dos elementos decorativos nelas existentes (luminárias, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, incluindo telas e/ou vidros, amortecedores de portas, marcos de portas, soleiras, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, etc.), desde que o valor do(s) elemento(s) a ser(em) fornecido(s), para cada elevador, seja **superior a 40% do preço mensal** proposto pela CONTRATADA;

a. No inciso acima (I), o CONTRATANTE arcará com o valor excedente àquele limite;

b. As peças de reposição cujo valor unitário seja de até 40%(quarenta por cento) do valor mensal contratado, a despesa realizada pela CONTRATADA integra o custo do serviço de manutenção, não cabendo qualquer reembolso;

II. Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

III. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;

IV. Todos aqueles cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Único. As peças de reposição referidas nos incisos anteriores que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, mediante autorização da fiscalização auxiliada pela Seção de Engenharia. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo o preço por ela pesquisado. O CONTRATANTE/fiscalização reserva o direito de efetuar paralelamente a pesquisa de mercado com, no mínimo 03 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado.

CLÁUSULA DOZE – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS



A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e, em caso de divergências, a Coordenadoria de Serviços Gerais deverá ser consultada;
- b) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- d) obedecer às disposições legais da União, do Estado de do Maranhão e do Município de São Luis;
- e) obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

Os prazos de início de serviços serão assim estabelecidos:

- a) A **execução dos serviços** deverá ser **iniciada** no prazo estipulado na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.
- b) Os serviços de **manutenção preventiva** serão **executados** obedecendo à periodicidade (semanal, mensal e semestral), constante na cláusula oitava **deste Contrato**.
- c) Os serviços de **manutenção corretiva**, sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em funcionamento no **prazo máximo de 08 (oito) horas** e para os de maior complexidade em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do chamado técnico ou ciência do proble-



ma/defeito. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados.

d) Dentro dos prazos referidos na alínea “c”, deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A Fiscalização não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

CLÁUSULA CATORZE – DOS HORÁRIOS

Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados, obedecendo-se os horários normais, de segunda à sexta-feira. Qualquer programação diferente do ora exposto deverá ser previamente autorizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro. Caso haja conveniência para a administração, o serviço poderá ser executado no horário fora do expediente em finais de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O horário normal de expediente do CONTRATANTE será de 07:30h a 17:30h, de segunda a sexta-feira, os demais horários são considerados fora do horário normal de expediente;

Parágrafo Terceiro. O período considerado como fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE corresponde ao intervalo das 17:31h às 7:29h do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados a qualquer hora do dia de segunda a domingo, em conformidade com os prazos estipulados na alínea “c” da cláusula anterior

CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção serão recebidos mensalmente, após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal técnico do contrato, mediante relatório técnico Mensal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar garantia aos serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, mesmo após o término do contrato; e



Parágrafo Único. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 75130

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA DEZOITO – DOS PREÇO

O preço global admitido para o lote e para cada item que o compõe é o constante da tabela abaixo:

POSTO DE SERVIÇO

ITEM	Serviços de manutenção	QT (UM)	PREÇO UNITÁ- RIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, elevador da marca OTIS instalados no edifício sede do TRT16.	03			
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevador da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra.	03			
VALOR GLOBAL		06			

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).



Parágrafo Segundo. Na hipótese de interrupção do funcionamento para substituição dos elevadores, por aquisição de novos equipamentos, haverá a redução do preço contratado, para o valor correspondente a 1 (um) item.

Parágrafo Terceiro. Quando houver necessidade de aplicação de peças ou componentes, relacionados no inciso I da Cláusula Onze, cujos valores sejam superiores a 40% do valor mensal do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização do **CONTRATANTE** e apresentar sua proposta para fornecimento das peças ou componentes, com todos os custos inclusos.

a) O valor a ser reembolsado pelo **CONTRATANTE** será a diferença entre o valor das peças ou componentes propostos pela empresa **CONTRATADA** e 40% do valor do valor mensal do contrato.

b) Para recebimento do reembolso, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal de compra do produto e planilha detalhando os demais custos necessários para faturamento das peças ou componentes junto ao **CONTRATANTE**, todos devidamente comprovados, juntamente com a autorização da Administração, solicitada nos moldes do parágrafo terceiro desta cláusula.

parágrafo Quarto. Peças ou componentes, cujos valores sejam iguais ou inferiores ao valor mensal, por item, deste contrato, deverão ter seus valores já contemplados no valor mensal proposto pela **CONTRATADA**, devendo ser aplicadas automaticamente quando necessário, sem reembolso por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas seguros, deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela **CONTRATADA**, **mensalmente**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global dos serviços, mediante ordem bancária creditada na conta corrente do **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, em até **30 (trinta) dias**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela fiscalização do **CONTRATANTE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, mediante a apresentação de Relatório Técnico Mensal solicitado pelo **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** do termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

Parágrafo Terceiro. O não atendimento do **Acordo de Nível de Serviço – ANS** e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

Parágrafo Quarto. Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS, conforme, **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO I - A)** do Termo de Referência, sem apresentação das justificativas aceita pela fiscalização.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. O pagamento da fatura somente será efetuado se o Contratado comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), apresentando, ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) esta obtida no site do CONTRATANTE Regional do Trabalho da 16ª Região (www.trt16.jus.br)

Parágrafo Sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso o Contratado comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do fiscal relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Nono. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Dez. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão CONTRATANTE, **contado da data de assinatura do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

Parágrafo Primeiro. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal** em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo Quarto. A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento). **O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas**, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. Será considerada extinta a garantia:

Parágrafo Sexto. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA

A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados a partir da **data de sua assinatura**, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

Parágrafo Único. A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a CONTRATADA, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula vinte e sete deste contrato.



CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, **por APOSTILAMENTO**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam (redação da IN 06/2013):

- I. Se os serviços foram prestados regularmente;
- II. se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- III. se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e
- IV. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- V. se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. A vantajosidade econômica do requisito do inciso terceiro do caput para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, quando o contrato contiver previsões de que (IN nº 6/2013):

- a. Os **reajustes** dos itens envolvendo **insumos** (não decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o seguimento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços dos serviços que inclui, além da mão de obra não residente, o fornecimento de peças, materiais, ferramentas e outros insumos necessários á prestação dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado, será ajustado por **ACORDO entre as partes**, adotando-se na negociação a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital,

Parágrafo Primeiro. O percentual acordado não poderá **ultrapassar 80% da variação anual do período.**

Parágrafo Segundo. Será admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

- f) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.
- g) Nos reajustes subsequentes à primeira, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01(um) ano, contado do dia



em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.

- h) Cabe à **CONTRATADA** fazer a **solicitação do reajustes** e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- i) O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.

Parágrafo Terceiro. **Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento.**

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, que executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, destinado pela **CONTRATANTE**.

- I. A **CONTRATADA** deverá recrutar selecionar, treinar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Anexo IV - Especificações Mínimas Para Mão de Obra Executar os Serviços DO Termo de Referência.
- II. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao **CONTRATANTE**, indicando a função, habilitação, formação e horário de trabalho.
- III. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- IV. A **CONTRATADA** deverá zelar por todo o patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário às suas atividades, entregando mensalmente relatório com a situação de todos desses bens de uso direto da empresa.
- V. Manter 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica, sem prejuízo de suas atividades.
- VI. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- VII. A **CONTRATANTE** providenciará crachás de acesso dos prestadores de serviço da empresa **CONTRATADA** às suas dependências. A **CONTRATADA** deverá devolver estes crachás quando do término do contrato, devendo ainda ser o **CONTRATANTE** ressarcido por eventuais extravios ou danos.
- VIII. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se



negarem a usá-los. A CONTRATADA deverá ainda, manter nas dependências do CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

- IX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.
- X. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- XI. A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- XIII. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- XIV. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- XV. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- XVI. O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
- XVII. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



- XXVIII. A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do CONTRATANTE em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- XXIX. A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no CONTRATANTE, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;
- XX. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações de eficácia e segurança determinadas pela ANVISA (comprovados por registro ou notificação junto à Agência).
- XXI. A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000.
- XXII. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- XXIII. Caberá à FISCALIZAÇÃO do Contrato definir o período adequado, dentre as rotinas para a execução dos serviços, para o repasse das orientações e ambientação do responsável técnico da empresa acerca dos requisitos aqui indicados, sem prejuízo da execução das demais atividades previstas na contratação.
- XXIV. A CONTRATADA deverá providenciar a participação do responsável técnico nos períodos definidos pela FISCALIZAÇÃO para a orientação e ambientação com o programa “TRT AMBIENTAL”, bem como, por intermédio do representante técnico da empresa, assegurar a divulgação das informações e implementação das orientações para a mão de obra e técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- XXV. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- XXVI. A CONTRATADA deverá manter, no curso da validade da contratação, condição de regularidade com os seguintes requisitos:
- XXVII. Observação das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXVIII. Disponibilidade aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- XXIX. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXX. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- XXXI. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;



- b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

XXXII. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente este contrato, juntamente com os termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência e anexos.

XXXIII. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- e) **Declaração assinada por representante a empresa em que manifeste, sob as penas da lei, ter cumprido todas as obrigações de natureza trabalhista, incluindo pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte e recolhimento do INSS e do FGTS do funcionário alocado para os serviços ao CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO DO CONTRATO



A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o PERFEITO cumprimento do AJUSTE, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto. A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio;

Parágrafo Quinto. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

Parágrafo Sexto. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA sujeitar-se-á a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não poderá alegar, em nenhuma hipótese, falha na Fiscalização do Contrato por parte do CONTRATANTE, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou como justificativa para eximir-se da responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE, seus próprios empregados ou terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SETE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- a. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.
- g. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- i. Multa:
 - I. Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - I. Moratória de até **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais penalidades;
 - II. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa moratória;
- j. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- k. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- l. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste CONTRATANTE, declaração e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- m. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- n. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.



Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de novembro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Identificação N.º

2- _____
Identificação N.º